



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamo Juntos

EXMO. SR.
VEREADOR FAUSTO NIQUINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI 1.926 /2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Município de Nova Lima a instalar dispensadores de álcool gel no interior dos veículos desse serviço.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Município de Nova Lima obrigadas a instalar dispensadores de álcool gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 700,000 (setecentos reais), na primeira reincidência;
- III – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda reincidência;
- IV – multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro – Nova Lima – Minas Gerais
Telefone : 31 3542 5951
alessandro.coxinha@cmnova.lima.mg.gov.br
www.cmnovalima.mg.gov.br

13144 22/04/2020 09:53:49 Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamé Juntos

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após estudo da quantidade mensal necessária e do impacto em seu orçamento.

Art.5º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Vamos Juntos

JUSTIFICATIVA

O novo coronavírus, COVID-19, tornou-se uma epidemia. Para evitar o contágio, o Ministério da Saúde recomenda que os cidadãos fiquem em isolamento social, e que adquiram o hábito de lavar e higienizar as mãos utilizando água e sabão ou álcool gel. O mundo tomou consciência do papel imprescindível dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças. Tornou-se mais comum ver pessoas preocupadas com a melhor higiene das mãos e do ambiente. Diz o dito popular que “é melhor prevenir do que remediar”. Portanto, além do isolamento social, é preciso higienizar as mãos com frequência.

Com os registros de milhares de casos de infecção pela COVID-19 pelo mundo, inclusive tendo sido registrados óbitos, propomos o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de dispensadores de álcool gel, em locais visíveis, nos veículos do transporte público coletivo do Município de Nova Lima, onde usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, prevenindo assim uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos.

A instalação de dispensadores de álcool gel é uma medida simples e eficaz, e atuará, especialmente, no transporte de passageiros. Isso porque os veículos que executam esse serviço são locais de alta rotatividade de pessoas, e todas elas estão expostas a um eventual contágio.

Sendo assim, o uso do álcool gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado à rotina da população. Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende alcançar uma redução satisfatória de contágios em viagens de veículos do serviço de transporte público coletivo, pois, com a disponibilização do álcool em gel, que em contato com a pele, alcança a eliminação da quase totalidade dos agentes transmissores.

Pelo exposto, e considerando ainda que estamos vivendo uma grande pandemia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro – Nova Lima – Minas Gerais
Telefone : 31 3542 5951
alessandro.coxinha@cmnova.lima.mg.gov.br
www.cmnovalima.mg.gov.br